



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.159 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

“ALTERA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL.”

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a correção das articulações da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018 de acordo com os incisos I a VIII do artigo 10 da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. O *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes e responsáveis as normas gerais de direito tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional e da legislação federal posterior que o modifique. (NR).

Art. 3º. Inclui-se a alínea “c” no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018:

Art. 4º

.....

III

a)

b)

c) de depósito em pátio público.



Art. 4º. O §4º do artigo 32 da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação e inclui o §5º no mesmo diploma legal:

Art. 32.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º O Poder Executivo poderá conceder descontos, conforme regulamentação prevista no Calendário Fiscal. (NR).

§ 5º O valor mínimo de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é de R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 5º Inclui-se o artigo 40-A e o §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018:

Art. 40-A. O recadastramento imobiliário e a atualização de dados passa a ser obrigatório para todos os contribuintes, responsáveis, sob pena de multa de 0,5 (meio) UFCO, conforme legislação específica.

Art. 6º O artigo 43 da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Os cartórios ficam obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade prevista no artigo 134, inciso VI, do Código Tributário Nacional, certidão de aprovação de loteamento, de cadastramento e de remanejamento de área, e de quitação das obrigações tributárias municipais, para efeito de lavratura de instrumento de transferência ou venda de imóvel, bem como enviar à Secretaria Municipal de Finanças a relação mensal das escrituras de imóveis em geral. (NR).

Art. 7º Inclui-se ao artigo 61 da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018 os §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 61.

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 26 / 12 / 18
Assinatura: [assinatura] Matrícula: [assinatura]

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
26/12/18
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 968913



§1º Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos, cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou outro título representativo da transferência do bem ou direito.

§2º O adquirente de imóvel ou direito que o adquiriu a partir de 01 de janeiro de 2019 não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo de 90 (noventa dias), fica sujeito à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto. (NR).

§3º O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta lei sujeita o infrator à multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido.

Art. 8º O caput do artigo 132 da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132. A licença para localização do estabelecimento será concedida pela Secretaria de Infraestrutura, mediante expedição do competente Alvará, por ocasião da respectiva abertura ou instalação. (NR).

Art. 9º O capítulo II, o caput e incisos do artigo 193 da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 193. A Taxa de Limpeza Pública tem como fato gerador a prestação, efetiva e potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis. (NR).

§ 1º. (Revogado).

I – (Revogado);

II – (Revogado);

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 26 / 12 / 18
[Assinatura] 0918116
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telephone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
26 / 12 / 18
[Assinatura] 948913
Assinatura Matrícula



- III – (Revogado);
- IV – (Revogado);
- V – (Revogado);
- VI – (Revogado);
- VII – (Revogado).

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Art. 10. Inclui-se o capítulo III, art. 200-A, §§1º ao 8º da Seção I, art. 200-B, Tabela XXII, da Seção II, artigo 200-C da Seção III, todos na Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018:

CAPÍTULO III

DA TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO PÚBLICO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO SUJEITO PASSIVO

Art. 200-A. O fato gerador da taxa de depósito em pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos automotores apreendidos em pátio público, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo ou do condutor e recolhimento das taxas devidas.

§1º Sujeito passivo da taxa é o usuário do serviço, efetiva ou potencialmente, quando solicitado ou não.

§2º A taxa de depósito em pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data e hora da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 26 / 12 / 18
João Roberto 948913
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
26 / 12 / 18
Reinaldo 948913
Assinatura Matrícula



§3º Caso o prazo de regularização das pendências, sejam sempre superior a 24 (vinte e quatro) horas, serão sempre cobradas taxas referente a diária completa.

§4º Ficam limitadas a cobrança de Taxa de Depósito em Pátio de no máximo 60 (sessenta) dias.

§5º A Secretaria Municipal de Infraestrutura notificará por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito. Se o proprietário ou responsável não retirar o veículo no prazo máximo de 60 (sessenta dias) da notificação, o veículo poderá ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa as multas, tributos e encargos legais, se houver, depositado à conta do proprietário ou em consignação em pagamento.

§6º Quando não for possível notificar o proprietário do veículo, o Município de Cidade Ocidental o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.

§7º O Município de Cidade Ocidental, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pelo gerenciamento dos serviços de guarda e depósito, bem como, alienação dos veículos autuados pelas autoridades do trânsito com medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/97.

§8º O Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços dispostos nesta Lei, através de execução direta, caso necessário e existente o interesse público, executará de forma indireta, neste caso, respeitará os trâmites legais, para efetuar a contratação, concessão ou permissão de serviço público, mediante regular processo licitatório.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 200-B. A taxa será calculada de acordo com a tabela XXII anexa a este Código.

TABELA XXII - DA TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO

Permanência de veículo apreendido no pátio do Município

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 26 / 12 / 18
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 948116

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
26 / 12 / 18
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 948913



de Cidade Ocidental depois de decorrido 24 horas	
Descrição do serviço	Diária (UFCO)
Permanência de veículos de 2 ou 3 rodas ou similares.	0,05
Permanência de veículos de 4 rodas ou similares.	0,10
Permanência de veículos acima de 4 rodas ou similares.	0,15

SEÇÃO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 200-C. A taxa será arrecadada mediante guia lançada no sistema eletrônico do Município de Cidade Ocidental (Superintendência de Trânsito), na ocasião em que o ato ou fato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, desentranhado ou devolvido.

Art. 11. O parágrafo único passa a ser enumerado como §1º, inclui-se o §2º, incisos I e II e alíneas de "a" a "f", os §§ 3º e 4º, e o *caput*, todos no artigo 359 da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018:

Art. 359. Serão considerados legalmente prescritos, os débitos inscritos na Dívida Ativa, decorridos 5 (cinco) anos contados da data da inscrição, desde que não haja ocorrido as hipóteses de interrupção ou suspensão da prescrição.

§1º O prazo, a que se refere este artigo, se interrompe:

I - Pela citação pessoal do devedor, feita judicialmente ou pela notificação administrativa;

II - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

III - Pela apresentação de documentos comprobatórios da dívida, em juízo de inventários ou concursos de credores;

IV - Pela contestação em juízo;

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 26 / 12 / 18
João Roberto 98816
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
26 / 12 / 18
Ruyso Eddin 948913
Assinatura Matrícula



V – comparecimento pessoal no CEJUSC ou outro centro de conciliação.

§2º Para reconhecimento do débito prescrito, o interessado ou o seu procurador deverá protocolar requerimento administrativo por escrito acompanhado dos seguintes documentos:

I – Pessoa Jurídica:

- a) atos constitutivos da empresa (Contrato Social, Estatuto, comprovante de inscrição no CNPJ, etc.);
- b) comprovante de endereço da empresa, emitido até 90 (noventa) dias antes da data em que se requer o reconhecimento da prescrição;
- c) documentos pessoais do representante legal (RG e CPF), comprovante de endereço, emitido até 90 (noventa) dias antes da data em que se requer o reconhecimento da prescrição;
- d) certidão de Distribuição Cível (“Nada Consta”) da Comarca de Cidade Ocidental-GO emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás do contribuinte que consta em Dívida Ativa no sistema eletrônico.
- e) certidão Declaratória de Inexistência de Execução Fiscal ou Ação Judicial em curso emitida por procurador designado pelo Procurador-Geral do Município somente no caso do contribuinte não ter os dados suficientes para a emissão da certidão de Distribuição Cível (“Nada Consta”);
- f) comprovante de petição, devidamente protocolada, da desistência de ação judicial questionando o crédito tributário, caso ajuizada.

II – Pessoa Física:

- a) documentos pessoais (RG e CPF) do interessado;
- b) documentos pessoais (RG e CPF) do procurador e a procuração caso o interessado seja representado;
- c) comprovante de endereço, emitido até 90 (noventa) dias antes da data em que se requer o reconhecimento da prescrição;
- d) certidão de Distribuição Cível (“Nada Consta”) da Comarca de Cidade Ocidental-GO emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás do contribuinte que consta em Dívida Ativa no sistema eletrônico.

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 26 / 12 / 18
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 94846

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
26/12/18
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 94846



e) certidão Declaratória de Inexistência de Execução Fiscal ou Ação Judicial em curso emitida por procurador designado pelo Procurador-Geral do Município somente no caso do contribuinte não ter os dados suficientes para a emissão da certidão de Distribuição Cível ("Nada Consta");

f) comprovante de petição, devidamente protocolada, da desistência de ação judicial questionando o crédito tributário, caso ajuizada.

§ 3º O Secretário Municipal de Finanças irá baixar ato normativo para regulamentar o procedimento de baixa de prescrição.

§ 4º O protocolo só será permitido com a apresentação de todos os documentos descritos no §2º, sob pena de indeferimento.

Art. 12. Fica revogada a Tabela IV – taxa de autorização para atividade ambulante e o item 15 da Tabela XV da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018:

**TABELA IV – TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE
AMBULANTE (Revogada).**

TABELA XV- TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS

EXPEDIENTE/SERVIÇO	UFCO
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	
5.1 -	
5.2 -	
6 -	
6.1 -	
6.2 -	
6.3 -	
7 -	

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 26 / 12 / 18
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 01846

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
26 / 12 / 18
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 948912



8 -	
9 -	
10 -	
11 -	
12 -	
13 -	
14 -	
15 - (Revogado)	(Revogado)

Art. 13. O item 51 da Tabela I – taxa de licença para localização de estabelecimento da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E ESTABELECIMENTO

.....
51. Incorporadoras (NR).

Art. 14. Fica revogado o item 52 da Tabela I – taxa de licença para localização de estabelecimento da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E ESTABELECIMENTO

.....
52. (Revogado).

Art. 15. Inclui na taxa de concessão, permissão ou autorização na Tabela XIX – Valores cobrados pela Superintendência Municipal de Trânsito da Lei Complementar nº 1.087, de 19 de dezembro de 2018:

TABELA XIX – VALORES COBRADOS PELA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

	ESCOLAR	TÁXI	M.TÁXI	TRANSPORTE MUNICIPAL
TAXA DE CONCESSÃO	1,00	1,00	1,00	-----



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

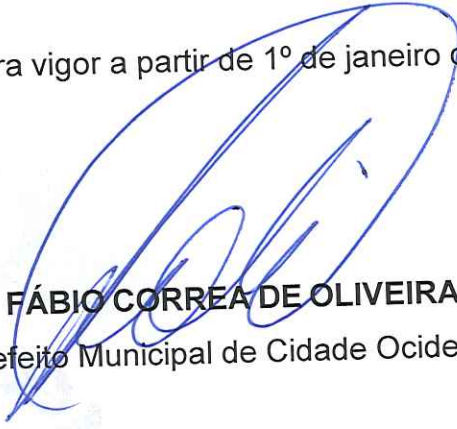




Governo de
**CIDADE
OCIDENTAL**
Trabalhando o presente. Construindo o futuro!

PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO	UFCO	UFCO	UFCO	
-----------------------------	------	------	------	--

Art. 16. Esta lei entra vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.


FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**

Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.

Data: 26 / 12 / 18


Assinatura


Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799



Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL

Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:

Assinatura

Matrícula